



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº <u>398</u>
Decisão da CEAG	Nº 64/2022	
Referência	Processo nº 1163178/2022	
Interessado(a)	FLAVIO RANGEL DOS SANTOS ALMEIDA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da “Solicitação de Extensão de Atribuição Profissional para Georreferenciamento de Imóveis Rurais”, neste Regional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **398**, apreciando o Processo Nº **1163178/2022**, em que o(a) Engenheiro Agrônomo, **Flavio Rangel dos Santos Almeida** Crea/PB nº 1613308884, Mestre em Ciências do Solo e Especialista em Geotecnologias, solicita deste Conselho a Extensão de Atribuição Profissional para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, neste Regional, tendo em vista, a anotação do curso, neste Regional, da Especialização em Geotecnologias realizada na Faculdade Brasileira do Recôncavo - FBBR, Campus Cruz das Almas BA, com carga horária de 400 horas, realizado no período entre 02 de Julho de 2021 a 07 de Maio de 2022; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão onde o profissional anexou ao processo os seguintes documentos: Requerimento, Certificado e Histórico Escolar e Conteúdo programáticos com as respectivas ementas; **considerando** que na solicitação de extensão de atribuição foram anexados ao processo os seguintes documentos: Requerimento, Certificado e Histórico Escolar e Conteúdo programáticos com as respectivas ementas; **considerando** que a Decisão Normativa 116/2021 do Confea art. 3º diz que: são considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei 10.267/2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento, b) Cartografia, c) Sistemas de referência. d) Projeções cartográficas, e) Ajustamentos, f) Métodos e medidas de posicionamento geodésicos, g) Agrimensura legal; **considerando** o parágrafo único, do art. 3º da DN 116/2021 que diz: Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; **considerando** que a Câmara Especializada de Agrimensura do Crea-BA, em Sessão Ordinária realizada em 14/09/2021, deferiu o cadastramento do curso de Pós Graduação Latu Sensu em Geotecnologias – Soluções de Inteligência Geográfica, naquele Regional; **considerando** que a Câmara Especializada de Agrimensura do CREA-BA, em Sessão Ordinária realizada em 14/09/2021, deferiu o cadastramento do curso de Pós Graduação Latu Sensu em Geotecnologias – Soluções de Inteligência Geográfica, naquele Regional; **considerando** que a citada Câmara Especializada, do Crea-BA, optou pela definição da possibilidade de extensão de atribuição dos egressos do curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Geotecnologias – Soluções de Inteligência Geográfica que atendam à Decisão Plenária 2087/2004 do Confea, que trata da responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **considerando** que a Câmara Especializada de Agrimensura do Crea-BA, em Sessão Ordinária realizada em 10/08/2021, deferiu o Cadastro do Curso de Capacitação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, da mesma Instituição, conferindo aos egressos as atribuições de atividades profissionais contidas na Decisão PL 2087/2004 para determinação de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00

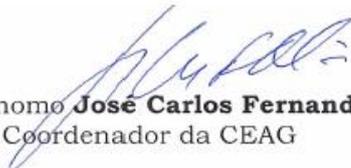


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; **considerando** que se encontra anexado ao processo, em questão, e-mail remetido pela Inspeção do Crea, em Juazeiro/BA, informando que a Faculdade Brasileira do Recôncavo e o curso de Geotecnologias - Soluções de Inteligência Geográfica possuem cadastro no Regional, porém não foram concedidas atribuições pela Câmara Especializada competente; **considerando** que diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação de extensão da atribuição profissional. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCG), Renato Vítório Rodrigues (SENGE), Erle Abílio Diniz (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.


Engenheiro Agrônomo **José Carlos Fernandes de Moura**
Coordenador da CEAG